

ESTATUTOS
DA FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE DEUS

CAPÍTULO I

Da Denominação, natureza e Fins

ARTIGO 1º

- 1- A “ FUNDAÇÃO do SANTO NOME DE DEUS” é uma fundação de solidariedade social, criada por iniciativa dos seguintes fundadores:**

LYDIA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO

Padre DINO DOS SANTOS PARRA

ARMANDO MARIA SIQUEIRA BASTO

BEATRIZ MARIA FERNANDES REMÉDIOS

JOÃO BAPTISTA CHAN

FELISBERTA MARIA MONTEIRO CHAN

JOSÉ MARIA AIROSA FERNANDES REMÉDIOS DAS NEVES TAVARES

FRANCISCO PAULA NUNES

JOÃO LOPES FAZENDA

VIRGÍLIO BRUNO MACHADO DE MENDONÇA

Dr. DELFINO JOSÉ RODRIGUES RIBEIRO

MARGARIDA MARIA MENDES DE FRANÇA FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO

- 2- A FUNDAÇÃO DO SANTO NOME DE DEUS é abreviadamente mencionada nestes Estatutos como “ Fundação”.**

ARTIGO 2º

- 1- A Fundação tem por objectivos principais prestar protecção social na velhice e invalidez, apoio à família e apoio à integração social e comunitária, preferencialmente aos cidadãos portugueses naturais de Macau ou ali radicados que tenham transferido ou venham a transferir para Portugal a sua residência durante o período de transição da soberania de Macau para a República Popular da China e também aos seus familiares.**
- 2- A Fundação tem âmbito nacional e tem duração indeterminada.**
- 3- A Fundação tem sede em Lisboa na Rua Abranches Ferrão número 15, códex-1600-296, podendo o Conselho de Administração, com o voto favorável do Conselho de Curadores, proceder à mudança da sede dentro da área metropolitana de Lisboa.**

ARTIGO 3º

- 1- Para a realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter:**
- a) equipamentos sociais para residência e para apoio na velhice e invalidez;
 - b) estruturas para apoio à família e à habitação;
 - c) estruturas de apoio à integração social e comunitária.

- 2- Os objectivos da Fundação podem ser realizados, directamente, pela prestação de serviços através de equipamentos sociais próprios ou pelo fornecimento de bens ou pela concessão de subsídios e participações e, indirectamente, através da colaboração com outras instituições, públicas ou privadas, que prossigam objectivos análogos.

ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos e de outras normas elaborados pelo Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 5º

- 1- Os serviços prestados pela Instituição serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito.
- 2- As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com os regulamentos internos, com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

ARTIGO 6º

- 1- O património da fundação é constituído pelo capital expressamente afecto pelos fundadores à instituição e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.
- 2- O capital da Fundação, inicialmente de Esc. 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) é elevado para Esc. 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos).

ARTIGO 7º

Constituem receitas da fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os valores provenientes de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos das prestações de serviços, as participações dos utentes e o produto da alienação de bens a esse fim destinados;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 8º

Os corpos sociais são:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO 9º

- 1) O exercício de cargos nos corpos sociais é gratuito sem prejuízo do disposto no número seguinte, mas pode justificar o pagamento das despesas e encargos dele resultantes, nos termos definidos pelo conselho de Curadores.
- 2) Os cargos sociais serão remunerados nos termos a estabelecer pelo Conselho de Curadores sempre que seja atribuído aos titulares dos cargos um carácter executivo.

ARTIGO 10º

Não podem ser reeleitas ou novamente designados para os corpos sociais as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 11º

Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na fundação, excepto no que se refere aos membros do Conselho de Curadores sempre que tal for necessário para atingir o número de membros para a constituição dos outros órgãos sociais.

ARTIGO 12º

Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

ARTIGO 13º

- 1- Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sem prejuízo do disposto no artigo dezassete números seis e oito.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de desempate.
- 3- As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 14º

- 1- Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 15º

- 1- Os membros dos corpos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.
- 3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

ARTIGO 16º

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Curadores

ARTIGO 17º

- 1- O Conselho de curadores é composto por um número ímpar de membros com o mínimo de cinco (5) elementos e o máximo de vinte e três (23), designados de entre pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito, idoneidade e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.
- 2- O Conselho de Curadores designará de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, o qual substitui o Presidente nos seus impedimentos.
- 3- O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indefinido e cessa nos seguintes casos:
 - a) Renúncia;
 - b) Ausência injustificada a três (3) reuniões seguidas ou a cinco (5) interpoladas;
 - c) Quando, por deliberação do próprio Conselho, mediante escrutínio secreto e os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos curadores em efectividade de funções, se verifique a exclusão com

fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício do cargo, devendo a deliberação, sempre que possível, ser precedida de audição do curador em causa.

- d) quando, por deliberação do próprio Conselho, mediante escrutínio secreto e os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos curadores em efectividade de funções, se verifique a exclusão com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício do cargo, devendo a deliberação, sempre que possível, ser precedida de audição do curador em causa.
- 4- As vagas que ocorram no Conselho de Curadores são preenchidas por deliberação do próprio Conselho ou, quando este assim entenda, pela Liga dos Amigos da Fundação, em assembleia geral constituída pelos sócios que, nos termos do respectivo regulamento, tenham direito a voto.
 - 5- O Conselho de Curadores reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido de um terço (1/3) dos seus membros em efectividade de funções ou, ainda, a solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.
 - 6- O Conselho de Curadores reúne em plenário com, pelo menos, metade dos seus membros em efectividade de funções em primeira convocatória e, na falta de “quorum”, terá lugar, sem necessidade de nova convocação, uma hora depois e no mesmo local, com a participação dos curadores presentes e representados.
 - 7- O Conselho de Curadores pode funcionar em comissão restrita, nos termos que vierem a ser definidos no seu regimento.
 - 8- Os membros do Conselho de Curadores podem fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
 - 9- Salvo o preceituado na alínea c) do número três deste artigo e em quaisquer disposições legais em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples, cabendo sempre ao presidente voto de qualidade.
 - 10- As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, com ressalva do pagamento das despesas e dos encargos a que se refere o artigo 9º, nº 1, destes Estatutos.
 - 11- O Conselho de Curadores pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto, ainda que sejam simultaneamente curadores.

ARTIGO 18º

Ao Conselho de Curadores compete:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação;
- b) Aprovar o plano de actividades e orçamento;
- c) Aprovar a prossecução de outros objectivos sociais que se considerem complementares dos indicados nos presentes Estatutos;

- d) Aprovar o relatório e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos e exclusão de membros do próprio Conselho;
- f) Deliberar sobre a modificação dos estatutos e a transformação ou extinção da Fundação;
- g) Deliberar, em caso de extinção da Fundação, do destino a dar ao seu património;
- h) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Nomear e exonerar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia Geral da Liga dos Amigos;**
- j) Autorizar a aquisição, alienação de legados, heranças ou doações quando estas não apresentem um carácter exclusivo de liberalidade;**
- l) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;**
- m) Autorizar a mudança da sede social e o estabelecimento de delegações ou outras formas de delegação fora da área urbana de Lisboa e concelhos limítrofes;**
- n) Aprovar as condições gerais de exercício de funções dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, incluindo o respectivo estatuto remuneratório;**
- o) Aprovar o seu regimento, bem como os regulamentos internos e demais normas de funcionamento, incluindo o organigrama ;**
- p) Pronunciar-se sobre os casos omissos e sobre os assuntos que, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de outros órgãos sociais, lhe sejam apresentados.**

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO 19º

O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros efectivos que distribuirão entre si os cargos de presidente, de tesoureiro e de administradores.

ARTIGO 20º

- 1- Os membros do Conselho de Administração são designados pelo Conselho de Curadores por mandatos renováveis de dois (2) anos.
- 2- No caso de vacatura de algum cargo de membro efectivo do Conselho de Administração será o respectivo lugar preenchido pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 21º

Compete ao Conselho de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos utentes;
- b) Elaborar anualmente e submeter à aprovação do Conselho de Curadores, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- c) Alterar a sede social da Fundação após concordância do Conselho de Curadores;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Submeter à apreciação do conselho de Curadores os regulamentos internos e as demais normas de funcionamento, incluindo o organograma;
- f) Autorizar a realização das despesas indispensáveis ao funcionamento da Fundação;
- g) Fazer aprovar pelo Conselho de Curadores a tabela de preços dos serviços e fornecimentos prestados e os subsídios e participações;
- h) Contratar e gerir o pessoal da instituição;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO 22º

1- Compete em especial ao Presidente:

- a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) Superintender na administração da fundação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respectivos trabalhos e promovendo a execução das suas deliberações;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Administração.

2- O Presidente poderá conferir a um dos membros do Conselho de Administração, mediante procuração, poderes incluídos na sua competência específica.

ARTIGO 23º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias das receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente ao Conselho de administração, o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 24º

Compete aos Administradores:

- a) Designar de entre eles quem deva substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria;
- e) Incumbir-se das tarefas de secretariado e expediente do Conselho de Curadores e da Liga dos Amigos e suas assembleias gerais.

ARTIGO 25º

O Conselho de Administração poderá delegar em um ou em dois dos seus membros algumas das suas competências estatutárias.

ARTIGO 26º

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 27º

- 1- Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.
- 2- Nas operações financeiras ou que envolvam encargos ou compromissos financeiros ou patrimoniais são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, nas suas faltas e impedimentos, pelas assinaturas de outros membros que, respectivamente, os substituam consoante deliberação registada em acta.
- 3- Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28º

O conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO 29º

- 1- Os membros do Conselho Fiscal são designados pelo Conselho de Curadores, por mandatos renováveis de dois (2) anos.
- 2- No caso de vacatura de algum cargo de membro efectivo do conselho Fiscal, será o cargo preenchido por designação do Conselho de Curadores.
- 3- O Conselho Fiscal poderá recorrer a auditores externos de reconhecida competência.

ARTIGO 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e documentos da Fundação;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Curadores quando por este solicitado, ou às do Conselho de Administração, quer a pedido deste quer quando o julgue conveniente, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas da gerência e orçamento, bem como sobre todos os assuntos postos à sua consideração pelos órgãos sociais.

ARTIGO 31º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 32º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Da “Liga dos Amigos”

ARTIGO 33º

A “Liga dos Amigos da Fundação do Santo Nome de Deus” que aqui abreviadamente se designará por “Liga dos Amigos” é constituída por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das actividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal sejam admitidas pelo Conselho de Curadores, as quais se designarão por “Amigos”.

ARTIGO 34º

- 1- A “Liga dos Amigos” tem como órgão social único a Assembleia Geral, constituída por todos os Amigos, a qual reúne ordinariamente uma vez em cada ano.**
- 2- É de dois anos o mandato, renovável, do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral da Liga dos Amigos.**
- 3- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente na sua falta ou impedimento, ou por iniciativa do Conselho de Curadores ou por iniciativa conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou ainda por um número de Amigos não inferior a trinta por cento do total.**
- 4- O secretariado e expediente da “Liga dos Amigos” e da sua Assembleia Geral são atribuídos ao secretário do Conselho de Administração.

- 5- As reuniões realizar-se-ão no dia e local indicado na convocatória devendo estar presentes ou representados cinquenta por cento do número total de Amigos.
- 6- No caso de não existir “quorum” para a reunião, esta realizar-se-á, sem necessidade de nova convocação, uma hora depois e no mesmo local, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 35º

Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respectivo regimento, compete à assembleia da “Liga dos Amigos” pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam submetidos pelos órgãos sociais e, em especial:

- a) Apreciar o programa de acção e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição;
- c) [*Revogado*]

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

ARTIGO 36º

A fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

ARTIGO 37º

No caso de extinção da fundação, competirá ao Conselho de Curadores tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 38º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores, de acordo com a legislação em vigor.